

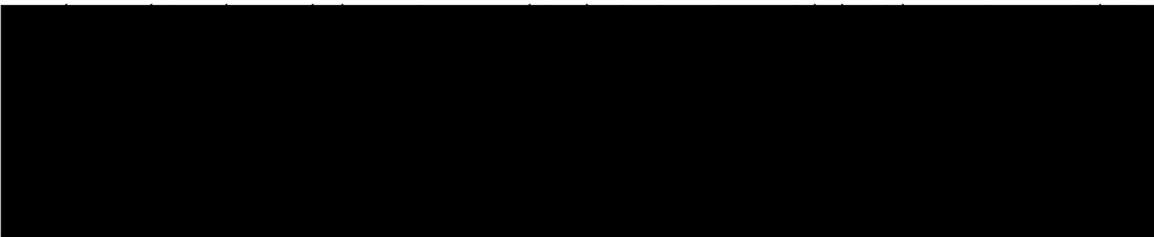
CONTRATO Nº CC2300103

ALUGUER DE 6 (SEIS) VIATURAS LIGEIRAS 

O presente contrato foi precedido do Ajuste Direto n.º 22/437 nos termos na alínea c) do nº 1 do Art.º 24 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com



E

Athlon Car Lease Portugal, Lda., pessoa coletiva n.º 508578264, com sede Rua Gottlieb Wilhelm Daimler, n.º



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a Locação de 6 (Seis) Viaturas Ligeiras Frigoríficas para Transporte de Vacinas, de acordo com as características constantes nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a celebrar inicia-se a com a data de assinatura e mantém-se em vigor até ao máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento dos bens e prestação do serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos;
- b) A obrigação do cumprimento das medidas fitossanitárias, de acordo com a legislação em vigor, relativa a material de embalagem de madeira não processada, usado no suporte, proteção ou transporte de mercadorias (caixotes, caixas, paletes, taipais de paletes, paletes caixas ou outros estrados para carga).
- c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos ou do contrato que for assinado em resultado do procedimento do concurso;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato, designada e relativamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato;

f) Para efeitos de pagamentos por parte do Primeiro Outorgante, prestar consentimento para que o mesmo, nos termos da lei, possa consultar a informação relativa à sua situação contributiva, quer perante a autoridade tributária, quer perante a Segurança Social, ou em alternativa, manter permanentemente atualizados os seguintes documentos:

- i. Declaração atualizada relativa ao estado da sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária,
- ii. Declaração atualizada relativa ao estado da sua situação contributiva perante a Segurança Social.

2. O segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4. É aplicável ao contrato, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

5. A Segunda Outorgante responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6. A Segunda Outorgante quando aplicável tem de possuir as certificações nas áreas de qualidade, segurança e ambiente.

CLÁUSULA QUINTA

ENTREGA DOS VEÍCULOS

1. As Viaturas deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.
2. As Viaturas a entregar serão de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos não podendo ser instalados acessórios que prejudiquem ou deteriorem o uso normal das Viaturas, bem como aqueles que não sejam acessórios originais do fabricante das mesmas, sem a prévia autorização por escrito da Segunda Outorgante.
3. As Viaturas serão entregues matriculadas em nome da Segunda Outorgante, com toda a documentação que permita provisoriamente a sua condução e livre circulação, sendo que, no ato da entrega de cada Viatura e depois da verificação do estado da mesma, o Primeiro Outorgante deverá assinar um documento de confirmação da receção.

CLÁUSULA SEXTA

SERVIÇOS ADICIONAIS E SEGUROS

1. O objeto contratual abrange o serviço de manutenção e reparações de Viaturas, em que o mesmo será executado nos termos e de acordo com o procedimento a acordar entre as partes em sede de execução contratual e de acordo com a legislação em vigor.

2. O Primeiro Outorgante deverá assegurar-se de que as Viaturas se encontram sempre em boas condições, seguindo as especificações indicadas pelo fabricante, bem como no que diz respeito à legislação em vigor.
3. A requerimento escrito ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante encarregar-se-á de levar as Viaturas à respetiva Inspeção Técnica de Veículos (ITV), sempre que o limite para se submeter a tal inspeção se encontre dentro do período de duração contratual.
4. Todos os trabalhos de manutenção deverão ser realizados por entidades designadas pela Segunda Outorgante para esse efeito.
5. No caso de as Partes discordarem quanto à quantificação e/ou interpretação das despesas de manutenção e reparação ocasionadas por causa dos motivos indicados, procederão à indicação de um perito independente, que procederá à determinação de tal quantificação e/ou interpretação.
6. O objeto contratual tem obrigatoriamente que abranger uma apólice de seguro contra todos os riscos (seguro danos próprios) da Viatura.
7. Qualquer sinistro deverá ser comunicado ao Segundo Outorgante num prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA Sétima DEVOLUÇÃO DAS VIATURAS

1. Aquando do termo do Contrato ou no caso de este cessar antecipadamente, o Primeiro Outorgante está obrigado a devolver as Viaturas à Segunda Outorgante, com os seus acessórios, equipamentos e documentação, nas instalações da Segunda Outorgante ou, em alternativa, no lugar em que este indicar, no mesmo estado de funcionamento em que o recebeu, incluindo o grau de desgaste dos pneus, salvo o desgaste normal derivado do uso prudente das Viaturas.
2. As Viaturas serão devolvidas pelo Primeiro Outorgante conjuntamente com todos os documentos que lhe tenham sido entregues no início e/ ou no decorrer da execução, designadamente os seguintes:
 - Documento Único Automóvel;
 - Certificado de Inspeção Técnica de Veículos;
 - O(s) livro(s) de instruções/ revisões;
 - Os jogos de chaves e/ ou respetivos comandos entregues inicialmente.
3. Qualquer despesa em que o Segunda Outorgante incorra em resultado da não entrega da documentação enumerada e/ou das chaves será suportada pelo Primeiro Outorgante.
4. De igual forma, qualquer desconformidade das Viaturas com o estado descrito na presente Cláusula, assim como qualquer defeito, dano ou facto que afete o respetivo funcionamento ou valor, deverão ser corrigidos pelo Primeiro Outorgante, a suas expensas exclusivas.
5. No caso de as Partes discordarem quanto ao estado das Viaturas aquando da respetiva devolução, procederão à indicação de um perito independente, que procederá à determinação do nível de conformidade das Viaturas e à quantificação dos danos, defeitos ou factos a suportar pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava
ENCARGOS GERAIS

1.É da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do Segundo Outorgante dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

2.O disposto no número anterior aplica-se à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo Outorgante no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

CLÁUSULA NONA
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1.São da responsabilidade do Primeiro Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Primeiro Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja que fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula Décima
Níveis de Serviços

A Segunda Outorgante deverá apresentar uma solução onde contenha os seguintes níveis de serviços:

- a. manutenções e reparações incluídas;
- b. assistência em viagem incluída;
- c. imposto de circulação incluído;
- d. Inspeção Periódica Obrigatória incluída;
- e. Seguro de danos próprios com franquia 2%, responsabilidade civil no valor de 50 milhões de euros, quebra isolada de vidros, ocupantes no valor de 10 mil euros e outras coberturas incluídas.

Cláusula Décima Primeira
Viaturas

1. A Segundo Outorgante deverá apresentar solução para as seguintes Viaturas:

- a. Quatro (4) viaturas com designação **Comercial ligeiro minifurgão L2 com caixa de carga revestida isotermicamente e temperatura controlada 0°C → +25°C**:
 - i. N.º de portas: Mínimo 4 (quatro); máximo 6 (seis)
 - ii. N.º de lugares: 2/3 (dois ou possibilidade de 3)
 - iii. Combustível: Diesel
 - iv. Potência: superior a 99CV
 - v. Cilindrada: superior a 1300 cc
 - vi. Tipo de veículo: Ligeiro mercadorias

- vii. Equipamento obrigatório: Termógrafo TRANSCAN II ADR ou equivalente; Grupo de frio/calor com montagem do tipo “oculta”; Ar Condicionado; Sensores ou câmara de estacionamento traseiros; Sistema mãos-livres *Bluetooth; Cruise-Control*;

viii. Período de Vigência Contratual: 6 (seis) meses

- b. Duas (2) viaturas com designação **Comercial ligeiro minifurgão L2 com caixa de carga revestida isotermicamente e temperatura controlada -20°C → +25°C:**

- i. N.º de portas: Mínimo 4 (quatro); máximo 6 (seis)
- ii. N.º de lugares: 2/3 (dois ou possibilidade de 3)
- iii. Combustível: Diesel
- iv. Potência: superior a 99CV
- v. Cilindrada: superior a 1300 cc
- vi. Tipo de veículo: Ligeiro mercadorias
- vii. Equipamento obrigatório: Termógrafo TRANSCAN II ADR; Grupo de frio/calor com montagem do tipo “oculta”; Ar Condicionado; Sensores ou câmara de estacionamento traseiros; Sistema mãos-livres *Bluetooth; Cruise-Control*;

viii. Período de Vigência Contratual: 6 (seis) meses

Cláusula Décima Segunda Prazo de entrega das Viaturas

As viaturas objeto de procedimento, deverão ser disponibilizadas até ao máximo de 5 (cinco) dias após interpelação do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Terceira Garantia

1. Nos termos da presente cláusula, a Segunda Outorgante garante o serviço e os bens objeto do contrato pelo prazo da durabilidade mínima, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do serviço e do bem.

2. Em caso de anomalia detetada na execução do objeto, a Segunda Outorgante obriga-se a intervir, todavia se ficar provado que aquela não resulta de facto imputável a este, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento, nos termos e para os efeitos de estipulado contratualmente.

CLÁUSULA Décima Quarta OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante e os seus trabalhadores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e respetivos clientes ou associados, de que possa ter conhecimento, oralmente, por escrito ou por qualquer outra forma relacionada com a execução do contrato celebrado.

2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula DÉCIMA QUINTA

AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Segunda Outorgante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe venham a ser transmitidos pelo Primeiro Outorgante apenas por sua instrução e nos termos e limites constantes da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA Sexta

A Segunda Outorgante tem de ser dotado dos meios necessários que permitam oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos pelo Primeiro Outorgante cumpra os requisitos exigidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados bem como a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e a Lei 59/2019 de 8 de agosto e restante legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA Sétima

REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento, sob pena de incorrer em responsabilidade, nos termos gerais do Direito.

2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
- b) As finalidades do tratamento dos dados;
- c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
- d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
- e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;

g) Nos casos aplicáveis, uma descrição global das medidas técnicas e organizativas do domínio da segurança.

3. Os registos a que se referem os números anteriores deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é de **20 473,32 € (vinte mil quatrocentos e setenta e três euros e trinta e dois cêntimos)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O valor mensal é de **3 412,22 € (três mil quatrocentos e doze euros e vinte e dois cêntimos)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A dotação orçamental é D.02.02.25.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Nos termos das cláusulas anteriores, a faturação do serviço deverá ser mensal e devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta dias) dias contados da data de apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que respeitam.
2. Os pagamentos poderão obedecer a outra forma desde que se verifique o cumprimento das disposições do CCP que as estas obrigações respeitem nomeadamente as dos artigos 292.º, 293.º, 294.º, 295.º, 296.º e 299.º.
3. Cada fatura deve mencionar apenas uma nota de encomenda, sendo que em caso de incumprimento deste requisito, o Primeiro Outorgante, procede à devolução da respetiva fatura.
4. As faturas devem ser remetidas ao Primeiro Outorgante até ao 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao término da obrigação a que disser respeito.
5. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Cada fatura é paga por transferência bancária para instituição de crédito, devendo a Segunda Outorgante indicar em cada fatura o respetivo IBAN (International Bank Account Number).
7. Ressalvados os casos especificamente previstos no CCP o incumprimento do prazo referido no número anterior não concede à Segunda Outorgante o direito a rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação por este de juros de mora ao Primeiro Outorgante à taxa legal em vigor nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
8. Em caso de discordância do Primeiro Outorgante relativamente aos consumos e/ou valores constantes das faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de

recepção da fatura, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. O incumprimento do prazo referido no número anterior não concede à Segundo Outorgante direito a rescindir o contrato.

10. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza a Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato celebrado, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.

2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos, químicos ou biológicos.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que a intervenção destes, nos termos do Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante o de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante o ou cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis ao Segundo Outorgante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrônicos;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do contrato celebrado, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a dois (2) meses, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Nos casos em que, injustificadamente, a Segundo Outorgante incumpra total ou parcialmente as obrigações a que se encontra adstrito, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma penalidade correspondente a 5 % do valor contratual.
2. Os valores correspondentes às penalidades devem ser deduzidos nas faturas a emitir pela Segundo Outorgante ou, na ausência destas, serão deduzidos aos pagamentos a que a entidade adjudicante estiver obrigada, no âmbito do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segundo Outorgante previstas na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato celebrado, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - b. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Autoridade Tributária e Aduaneira ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c. Falsas declarações;
 - d. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Segundo Outorgante;
 - e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segundo Outorgante e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a Segundo Outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato celebrado nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segundo Outorgante.
4. A resolução do contrato não exime a Segundo Outorgante do dever de satisfazer as notas de encomenda do Primeiro Outorgante, recebidas até à data da sua resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante previstas na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses nos termos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O Primeiro Outorgante não aceita qualquer limitação de responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Primeiro Outorgante, sendo o Segundo Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

REQUISITOS DE NATUREZA AMBIENTAL E SOCIAL

Na execução do contrato, a Segundo Outorgante deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo a Segundo Outorgante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissos no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

FORO COMPETENTE

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

GESTOR DO CONTRATO

[REDAÇÃO REDUZIDA]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

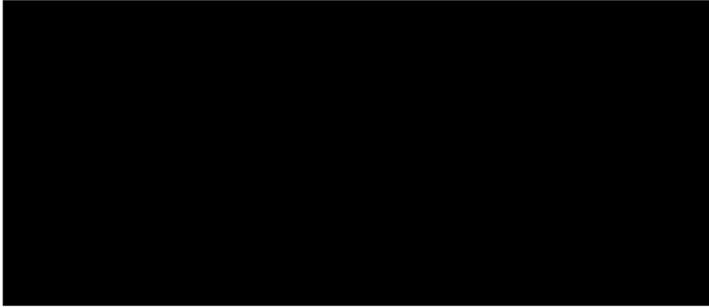
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 15 de março de 2023.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 15 de março de 2023.

Este contrato está escrito em 13 (**treze**) páginas

Lisboa, 28 de março de 2023

Pelo Primeiro Outorgante



SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de setembro.